



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Informativo nº 505/2015

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PL Nº 4.302/2012**

“Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

Segundo justifica o autor da proposição, a redação atual do inciso XV do art. 78¹ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza o Poder Público a atrasar, sem nenhuma consequência jurídica, o pagamento de seus compromissos pelo prazo de 90

¹ Lei nº 8.666/93, art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: ... XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ...



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Informativo nº 505/2015

dias, uma vez que, enquanto não transcorrido este prazo de inadimplemento por parte da Administração, o contratado não pode suspender o cumprimento de suas obrigações relativas a execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento.

2. O Projeto de Lei nº 4.302, de 2012, pretende alterar tal dispositivo com o propósito de facultar ao contratado pela Administração Pública suspender o cumprimento de suas obrigações em caso de atraso no pagamento inferior a 90 dias.

3. Nesse sentido, a matéria reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto nos orçamentos públicos.

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Salvador Roque Batista Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira